

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

Assunto: Contratação para a prestação de serviços de fornecimento de internet para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Juruti.

Os serviços supramencionados são atividades primordialmente indispensáveis para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Juruti. Esta atividade deve ser tratada com o devido cuidado, haja vista as implicações que podem ocorrer na falta ou precariedade. Por isso, ao Administrador cabe providenciar a efetivação e manutenção, seja através de execução direta ou indireta.

Desta forma, foi constatada a necessidade de viabilizar serviços de internet, vez que o Poder Legislativo não possui equipamentos e/ou mecanismo adequados e suficientes para garantir os serviços em tela.

Ocorre que para a Contratação, necessário a realização de Licitação que demanda de tempo, diante das exigências legais a serem cumpridas na licitação, composta de várias etapas, cada uma com procedimentos e prazos estabelecidos em Lei. Porém a própria Carta Licitatória, prevê situações específicas, que permitam a contratação direta.

O fato em análise suscita ao permissivo prescrito no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações, senão vejamos:

Art. É dispensável a licitação:

(...)

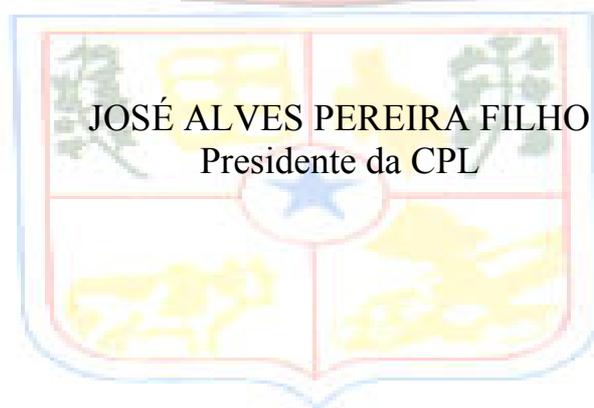
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

Observa-se então, a ocorrência de licitação, em razão da previsão dispensável, e em função da necessidade manutenção dos serviços internet.

Assim, a Legislativo Municipal, analisando o potencial e a proposta de algumas empresas para prestação de serviços de internet, cujos valores são compatíveis aos preços do mercado e obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela configuração direta do Contrato de prestação de serviços de fornecimento de internet, para a manutenção das atividades desenvolvida pela Câmara Municipal de Juruti, plenamente amparado pelo permissivo do Art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Juruti/PA, 16 de janeiro de 2015.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0215001/2015
FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Na esteira desta recomendação, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2015, se depreende da documentação coligida aos autos, anexamos as propostas e documentações da empresa **CONNECTA AMAZÔNIA TELECON LTDA**, a qual ofertou o menor preço, tais motivos afastaram os concorrentes de cobrir o preço ofertado para o exercício de 2015.

DA BASE LEGAL

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Juruti/PA, 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Presidente da CPL